



## CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

### **LEI Nº 3222, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041, de 06 DE OUTUBRO DE 2015.

**EMENTA: CONCEDE AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido ao estudante com deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único.** O estudante, para ser beneficiado nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando for solicitar a matrícula.

**Art. 2º.** As escolas deverão oferecer meios para que o estudante com deficiência locomotora integre turmas cujas salas de aulas estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso e, ainda, oferecer atividades esportivas adequadas.

**Art. 3º.** No caso de preferência por outra escola, o estudante deverá apresentar justificativa, que será apreciada pela escola escolhida.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 17 de dezembro de 2015.**

**Soraia Balieiro  
Presidente em exercício**

**Autores: Vereadores Tiago Forastieri e Davi**